



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.240, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho**, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento do transporte público no município de Muzambinho, executado diretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O **Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho** tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e rege-se pela legislação pertinente, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Constituem receita do **Fundo**:

- I – dotações orçamentárias;
- II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- III – créditos suplementares, especiais ou adicionais;
- IV – o resultado de aplicações de seus recursos;
- V – os recursos obtidos na exploração de publicidade nos bens e equipamentos ligados ao sistema de transporte urbano;
- VI – o produto de arrecadações, direta e indireta;
- X – outras receitas.

Parágrafo único. As receitas do **Fundo** serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, sendo, em quaisquer casos, a titularidade em nome do Município de Muzambinho.

Art. 4º Os recursos do **Fundo** poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e melhoria do transporte público de passageiros no Município;
- II – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – investimentos em infraestrutura urbana de suporte ao sistema de transporte público no Município;

IV - custeio e investimento em outras atividades associadas ao transporte público.

Art. 5º A gestão do **Fundo** será supervisionada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º O orçamento do **Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho** evidenciará as políticas e programas de trabalho do setor, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos prestará contas, semestralmente, das despesas realizadas com os recursos do **Fundo**, publicando o respectivo relatório, com indicação das fontes de receitas e do detalhamento das despesas.

Art. 8º No caso de extinção do **Fundo**, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, Por Decreto, no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 21 de setembro de 2011.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 855/2011-CMM

Muzambinho, 19 de setembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Paço Municipal
Muzambinho – MG

*Lei 3240
21/9/11*

Assunto: Encaminhamento,

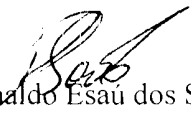
Senhor Prefeito

Vimos por meio deste encaminhar a V.Exa. o Projeto de Lei aprovado na Reunião Ordinária do dia 12 de setembro do corrente, desta Casa Legislativa, transformado em proposição de lei, com sua redação devida, conforme descrito a seguir:

Projeto de Lei nº 3.559/2011 – “Cria a Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para renovar estima e apreço.

Respeitosamente.


Reginaldo Esau dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho

*Recibido
21/09/11
Sikar
14.10.11*



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.559/2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho/MG, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho**, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento do transporte público no município de Muzambinho, executado diretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O **Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho** tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e rege-se pela legislação pertinente, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Constituem receita do **Fundo**:

- I – dotações orçamentárias;
- II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- III – créditos suplementares, especiais ou adicionais;
- IV – o resultado de aplicações de seus recursos;
- V – os recursos obtidos na exploração de publicidade nos bens e equipamentos ligados ao sistema de transporte urbano;
- VI – o produto de arrecadações, direta e indireta;
- X – outras receitas.

Parágrafo único. As receitas do **Fundo** serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, sendo, em quaisquer casos, a titularidade em nome do Município de Muzambinho.

Art. 4º Os recursos do **Fundo** poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e melhoria do transporte público de passageiros no Município;
- II – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;
- III – investimentos em infraestrutura urbana de suporte ao sistema de transporte público no Município;
- IV - custeio e investimento em outras atividades associadas ao transporte público.

Art. 5º A gestão do **Fundo** será supervisionada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O orçamento do **Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Muzambinho** evidenciará as políticas e programas de trabalho do setor, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos prestará contas, semestralmente, das despesas realizadas com os recursos do **Fundo**, publicando o respectivo relatório, com indicação das fontes de receitas e do detalhamento das despesas.

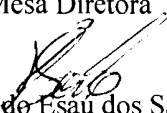
Art. 8º No caso de extinção do **Fundo**, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

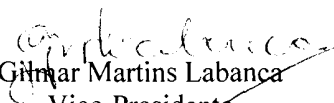
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

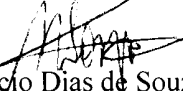
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

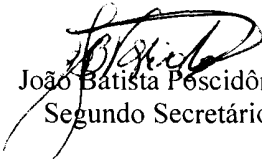
Muzambinho/MG, 13 de Setembro de 2011

Mesa Diretora


Reginaldo Esau dos Santos
Presidente


Gilmar Martins Labanca
Vice-Presidente


Márcio Dias de Souza
Primeiro Secretário


João Batista Pôscidônio
Segundo Secretário